



**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis, 30 de outubro de 2023.

Jean Carlos Silva Gomes

**SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

(Assinado Digitalmente)

## PODER EXECUTIVO - PROCURADORIA JURÍDICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

“Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Deodápolis/MS para a legislatura 2025-2028, e dá outras providências.”

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu VALDIRLUIZSARTOR** Prefeito do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 7.809,54 (sete mil oitocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

**Art. 2º** - O vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do dia.

Parágrafo primeiro - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

Parágrafo segundo - O vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas, caso não sejam justificadas e abonadas.

**Art. 3º** - Na convocação para sessões solenes, ou extraordinárias ou na convocação para sessões durante o recesso legislativo regimentalmente previsto, é vedado o pagamento de parcela indenizatória.

**Art. 4º** - Fica concedido o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário anual aos vereadores e férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço), no valor do subsídio dos vereadores.

**§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze anos), por mês, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.**

**§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.**

**§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.**

**§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento;**

**§ 5º A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.**

**§ 6º Aos vereadores será concedido direito de férias de 30 (trinta) dias, acrescido de 1/3 (um terço) do subsídio.**

**§ 7º Os suplentes receberão de forma proporcional aos meses que atuarem nas sessões legislativas.**

**Art. 5º** Fica vedada a alteração do valor do subsídio dos vereadores no curso da legislatura.

**§ 1º Entende-se como alteração o aumento do valor do subsídio por meio de reajuste ou quaisquer outros acréscimos a qualquer título, salvo a revisão geral anual, conforme art. 37 inciso X da Constituição Federal, caso não extrapole os limites estabelecidos pela Lei nº 101/00.**

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Valdir Luiz Sartor Prefeito Municipal